PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.555

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS, A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a se guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação-MG.

Art. 2º - O convênio a que se refere o Art. 1º, se limita às áreas de mútua colaboração e disponibilidade de pessoal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de novembro de 1984.

Dr. Célio de Oliveira
Prefeito Municipal